



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

LEI N.º 020 /2005 DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006 - 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO APROVOU E EU SANCIONO À SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2006 - 2009 que, em cumprimento ao Art. 165 § 1º da Constituição Federal e ao Art. 203 § 1º da Constituição Estadual, estabelece os objetivos e as metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, abrangendo os programas de expansão e de manutenção das ações do governo.

**Parágrafo Único** - Os objetivos, as metas e as despesas, a que se refere este artigo, são especificados no anexo desta Lei.

**Art. 2º** - Os valores financeiros contidos nesta Lei são orçados a preços de julho de 2005.

**Art. 3º** - As prioridades e metas para o ano de 2006 estão de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para este exercício.

**Art. 4º** - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à aprovação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:

I - às alterações emergentes ocorridas nos contextos social, econômico e financeiro;

II - a processo de reestruturação do gasto público municipal.



**Parágrafo Único** - Os procedimentos orçamentários anuais, consubstanciados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, constituirão reavaliações automáticas do Plano Plurianual, respeitada a legislação vigente.

**Art. 5º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Parágrafo único** - a Mensagem que encaminhar o projeto conterà, no mínimo, na hipótese de,:

I - inclusão de programa: diagnóstico sobre a situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas.

**Parágrafo único** - A inclusão, exclusão ou alterações de ações e de metas deverão ser compatíveis com a Lei Orçamentária Anual.

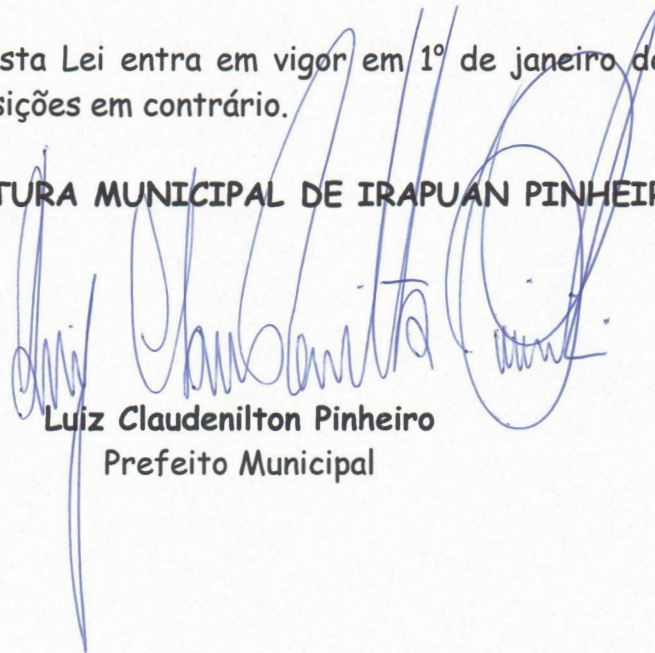
**Art. 7º** - Durante a vigência do Plano Plurianual, quadriênio 2006 - 2009, os planos e programas municipais deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes no anexo desta lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei.

**Art. 8º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da execução do Plano Plurianual.

**Art. 9º** - Ficarão automaticamente integrado ao Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009 os programas e ações decorrentes da abertura de créditos adicionais especiais autorizados por lei específica.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006,  
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUAN PINHEIRO, em 09  
setembro de 2005.



**Luiz Claudenilton Pinheiro**  
Prefeito Municipal